



**R E Q U E R I M E N T O Nº , DE 2015.**

**(Do Sr. DOMINGOS NETO)**

Requer, nos termos do art. 139, I, e art. 142 do RICD, a desapensação do PL n. 1190/2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 139, I e art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa., a desapensação e redistribuição do PL n. 1190/2015 de minha autoria, que se encontra apensado ao PL n. 640/2011 e este ao PL n. 1739/2007.

Nossa proposição se diferencia do bloco de projetos apensados e encabeçados pelo PL n. 1739/2007, tendo em vista tratar de forma mais detalhada, especialmente quanto à classificação e gestão dos resíduos sólidos da construção civil.

Prevê, de forma diferenciada, instrumentos para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil e sobre a possibilidade de realização de acordos setoriais, de cooperação técnica e financeira entre o Poder Público e setores privados, com vistas a melhoria da limpeza urbana e do aproveitamento dos resíduos produzidos pelas obras públicas e privadas.

Cumpre ressaltar, que o PL n. 1190/2015 é, sobretudo, uma iniciativa inovadora no âmbito federal, para incentivar e fomentar, por meio da priorização no acesso aos recursos da União, ações dos Municípios que utilizarem em suas obras, agregados reciclados na forma prevista na referida proposição, e que dessa forma sirvam como exemplo para que o setor privado adote igual postura.

O projeto principal e seus inúmeros apensados, embora tenham por objeto matérias aproximadas, trata do tema de uma forma mais genérica, o que poderia obstar o debate mais acurado e proveitoso da matéria, como o tema exige.



Em que pese à louvável inteligência do art. 142 do RICD, a tramitação em conjunto de algumas matérias, por vezes se transforma em um empecilho à boa apreciação por esta Casa Legislativa do conteúdo relevante e urgente que caracteriza algumas proposições, a exemplo do nosso PL n. 1190/2015, que ora se requer a desapensação. Apesar do mecanismo da apensação de proposições da mesma espécie ter o objetivo de gerar maior celeridade na tramitação, é preciso que na análise dos critérios para distribuição de proposições e eventual determinação de tramitação conjunta, sejam observados o objeto dos projetos, a finalidade e o alcance das matérias apresentadas e não somente o diploma legal, os dispositivos a serem alterados ou as expressões comuns aos textos, tendo em vista que as matérias produzem consequências distintas, apesar de correlacionadas.

Por todos os argumentos aqui aduzidos, a desapensação do PL n. 1190/2015, além de garantir a tão necessária celeridade a tramitação da matéria, possibilitará sua melhor discussão com os pares e com a sociedade civil, e, por conseguinte melhores resultados à sociedade e ao meio ambiente, ante o que requer seja deferido o presente requerimento.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2015.

---

Deputado **DOMINGOS NETO**

PROS/CE